

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2024)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – Como informado na petição de ID 10334164654, esta Administradora Judicial diligenciou para obter acesso aos sistemas da RFB e foi possível o acesso ao sistema E-CAC, possibilitando a avaliação da situação fiscal atualizada da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**.

A documentação foi apresentada perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e foi informado pelo SERPRO (órgão responsável pelo banco de dados do FGTS) que somente haverá acesso ao FGTS quando houver procuração do atual responsável da **MASSA INSOLVENTE DA COOPERMONTE** através do certificado digital.

Central de Serviços Serpro

[Suporte ao Usuário](#)



MARCO ANTONIO,

Sua solicitação de serviço foi atendida com a seguinte solução:
Sr. Marcos,

Conforme informado por contato telefonico, as credenciais para acesso ao FGTS Digital são fornecidas através da plataforma GOV.Br a partir da vinculação do CPF do representante ao CNPJ cadastrado na RFB, neste contexto a CEF não tem nenhuma responsabilidade.

Com a ausência do atual representante legal, o empregador deve recorrer a Receita Federal para verificar a possibilidade de troca do representante a fim de normalizar o acesso a plataforma do FGTS Digital.

Atenciosamente.

Central de Serviços FGTS Digital.

[Avaliar atendimento](#)

[Reabrir solicitação](#)

[Acesse este link](#) caso os botões não estejam funcionando.

A avaliação poderá ser realizada **até o dia 06/11/24 14:26:57**.

Dados da Solicitação de Serviço

- **Número:** 2024SS/2200034177X
- **Data e Hora do registro:** 31/10/24 14:40:59
- **Nome:** MARCO ANTONIO
- **Município:** BELO HORIZONTE - MG
- **Data e Hora de conclusão:** 01/11/24 14:26:57

- **Descrição:** Chamado criado via formulário para orientação/registro: Tenho um cliente (Cooperativa) que o responsável perante a Receita Federal mudou de cidade e não conseguimos contato, o Certificado Digital da empresa venceu em 02/2024 e deste então não conseguimos gerar um novo Certificado Digital e consequentemente não conseguimos gerar a procuração para a contabilidade, como podemos resolver esta questão perante a Caixa Econômica Federal para que possamos emitir o novo FGTS Digital?

Portanto, só será possível o acesso ao FGTS se houver novo certificado digital e-CNPJ da **MASSA INSOLVENTE DA COOPERMONTTE** para cadastrar diretamente no site do FGTS.

Assim, requer esta Administradora Judicial seja determinada a expedição de ofício a ser apresentado em todo e qualquer órgão de repartição pública (em especial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS, INSS) para que, sob pena de multa, se conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, permitindo-lhe a transmissão de obrigações acessórias em nome da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, bem como o acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

Requer, ainda, a expedição de ofício a ser apresentado para CERTMÍDIA, localizada na Rua Piauí, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-320, determinando a emissão de certificado digital e-CNPJ da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, considerando os termos do ofício acima requisitado e a força de procuração concedida ao certificado do Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

2 – Esta Administradora Judicial informa que o Sr. Luiz Carlos Frazão, devedor da massa e executado nos autos de nº 0003517-29.2017.8.13.0115, propôs o pagamento integral do débito de R\$16.648,58 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)¹, da seguinte forma: (i) R\$11.564,89 (onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com a liberação do valor já bloqueado em suas contas bancárias; (ii) R\$5.083,69 (cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), quitáveis em 05 (cinco) parcelas, iguais, mensais e consecutivas.

Assim, esta Administradora Judicial requer seja autorizado por esse D. Juízo a formalização do referido acordo.

3- Esta Administradora Judicial manifesta ciência do depósito da 2ª parcela da arrematação do veículo Iveco Daily, 35S14HDACS, placa OLR-0790, ID 10327171182.

¹ Valor atualizado conforme tabela anexa (DOC. 9), até a data de 30/09/2024, período em que foi feita a proposta de acordo.

4- No que tange ao imóvel de matrícula nº 54.937, Rodovia AMG 900 – Km 15 – Município de Indianópolis, requer seja expedida nova intimação ao Il. Sr. Leiloeiro José Antônio Rodovalho Júnior para que inicie novo leilão desse imóvel.

5- Em relação à petição de ID 10334827035, apresentada pelos credores trabalhistas Cleonice de Souza Leão Miranda, Abadia Raquel Moreira Monteiro, Geraldo Alves da Silva, João Alves Filho, Mário da Cruz, Osvaldo Nunes Martins, José Carlos Novais, Leila Ulisses Santos De Almeida, Antonio José Schincariol, Jane Martins de Sousa e Adriano Soares Martins, esta Administradora Judicial informa que está diligenciando para consolidar a relação de credores, para dar início ao rateio da classe trabalhista (classe I).

Para que se possa promover o rateio aos credores trabalhistas, esta Administradora Judicial pede sejam intimados os credores a apresentarem seus dados bancários.

6- Esta Administradora Judicial informa que recebeu notificação da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo nº NTF / 2024 / 960, emitida em 16/10/2024 e recebida em 01/11/2024 (DOC. 13), tendo em vista o descumprimento da legislação municipal atinente ao art. 4º, da Lei nº 42 de 19/04/17, pela falta de passeio do imóvel localizado na Av. da Saudade, nº 142, bairro Vila Nova, Monte Carmelo/MG.

Trata-se do imóvel locado à PROCAFÉ - Cooperativa Progresso Armazém De Café Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.928.483/0001-70. Insta ressaltar que esta Administração Judicial já havia noticiado acerca do recebimento de outra multa, em razão da mesma infração, no Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2022 (ID 8290133009) e tomou a providência de enviar uma notificação sobre a atuação recebida pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (ID 8798097995).

Assim, esta Administradora Judicial novamente notificou a PROCAFÉ - Cooperativa Progresso Armazém De Café Eireli (comprovante em anexo, DOCS. 14 e 14.1) a fim de que proceda à regularização dessa pendência apontada pela Municipalidade e requereu a sua intimação para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação, conforme determinado em notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo em 16/10/2024, sob pena de despejo por descumprimento contratual.

Além disso, esta Administradora Judicial notificou a PROCAFÉ - Cooperativa Progresso Armazém De Café Eireli a regularizar o pagamento dos alugueis, uma vez que estão sendo quitados a menor no ano vigente, bem assim para que apresente a proposta de aquisição do imóvel e dos bens móveis locados.

7- Nos termos já manifestados no item 04 do último Relatório Mensal (ID 10324094428), considerando a venda do veículo Iveco Daily, OLR-0790, tendo em vista que o pagamento se dará de forma parcelada, bem assim considerando que ter havido o pagamento da entrada de 25% do valor e de duas parcelas (2/6), **encontra-se disponível para levantamento imediato o valor de R\$726,28**, conforme cálculo abaixo:

Iveco Daily, OLR-0790							
Valor da alienação do veículo	Sinal de 25%	Primeira parcela	Segunda parcela	Total já pago	5% de honorários	60% disponível para levantamento	40% remanescente
R\$ 48.418,50	R\$ 12.104,63	R\$ 6.052,31	R\$ 6.052,31	R\$ 24.209,25	R\$ 1.210,46	R\$ 726,28	R\$ 484,19

Fiat Uno, HFK-5751			
Valor da alienação do veículo	5% de honorários	60% disponível para levantamento	40% remanescente
R\$ 15.925,00	R\$ 796,25	R\$ 477,75	R\$ 318,50

Conforme já requerido no último Relatório Mensal de Atividades (ID 10324094428), requer seja expedido alvará de honorários desta Administradora Judicial referente à alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, já considerando o pagamento da segunda parcela, bem como do veículo Fiat Uno, placa HFK-5751², que somam o valor total de **R\$1.022,46**, para a conta bancária abaixo informada:

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA
ADVOGADOS**

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº 4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

² Cálculo constante do item 4 do Relatório Mensal de ID 10324094428.

Levando em conta o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, devem permanecer reservados 40% (quarenta por cento) do montante devido a esta Administradora Judicial após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da mesma lei.

Assim, esta Administradora Judicial requer seja autorizada a transferência do valor de **R\$484,19**, correspondente aos 40% remanescentes dos honorários da alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, e, no caso do Fiat Uno, placa HFK-5751, o valor de **R\$318,50**, totalizando o valor correspondente à **R\$802,69**, que serão retidos até a prestação de contas final, para a conta corrente da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

Banco SICCOOB, Conta corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

8- Em relação ao bloqueio judicial que permanece na conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, no valor de R\$1,93, esta Administradora Judicial informa o seguinte:

Observa-se que, por um momento, o bloqueio da quantia se referia aos autos de nº 0201150-86.2015.8.13.0707, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG. Após diligências empreendidas por esta Administradora Judicial, restou certificado pela Z. Secretaria que não há quantia bloqueada nos referidos autos, conforme se verifica dos documentos em anexo (DOCS. 10 e 11).

Assim, esta Administradora Judicial investigou junto à SICCOOB acerca do bloqueio. Segundo informação da gerência da conta corrente, conforme *prints* anexos (DOC. 12), o processo de origem do referido bloqueio é o de nº 00299398420218260100, em trâmite perante a 17ª Vara Cível do foro central de São Paulo/SP.

Ocorre que já houve o desbloqueio integral nos referidos autos, como informado no item 09 do Relatório Mensal de ID 10324094428.

Veja-se a decisão que determinou o desbloqueio da quantia naqueles autos, bem como o extrato de desbloqueio do SISBAJUD no DOC. 10.1 em anexo.

Insta salientar, ainda, que o bloqueio da quantia de R\$1,93 era preexistente ao bloqueio dos autos de São Paulo.

Assim, vem reiterar a solicitação de expedição de ofício para a SICOOB ARACOOB, agência 4264-1, conforme já deferido pela r. decisão de ID 10306199122, para que seja formalizada a informação acerca da origem do bloqueio judicial de R\$1,93 na conta da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, bem assim para que promova ao desbloqueio, caso não comprove tratar-se de outro feito, sob pena de crime de desobediência.

09- A arrematante do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, ROSELI ROSA DAVANZO, peticionou sob ID 10341937916, requerendo, em suma, a expedição da carta de arrematação, baixa de ônus que recaem sobre o bem, entrega do bem à arrematante e bloqueio do levantamento dos valores da arrematação.

Conforme já informado no último Relatório Mensal, ID 10324097577, esta Administradora Judicial já requereu a intimação da arrematante para que busque o veículo no endereço Rua Heládio Simões, nº 619 – Batuque, CEP: 38500-000, Monte Carmelo/MG, devendo agendar a retirada com o Sr. Ival Magalhães, que está em posse do bem, através do número de telefone (34) 99983-0100.

Esta Administradora Judicial pugna pela expedição da carta de arrematação, conforme requerido.

Quanto aos ônus que recaem sobre o bem, esta Administradora Judicial informa que foi expedida Carta Precatória para intimar o Kirton Bank a cumprir com a determinação de baixa do gravame lançado sobre o veículo Iveco Daily, placa OLR 0790.

A Precatória foi devidamente cumprida em 29/10/2024, conforme anexo (DOC. 15).

Considerando que o prazo de cumprimento da decisão (5 dias) transcorreu em 05/11/2024, requer esta Administradora Judicial a aplicação da multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser realizado SISBAJUD na conta da referida instituição.

Por fim, no que tange ao débito de IPVA, esta Administradora Judicial informa que, em que pese a informação já prestada pelo DETRAN/MG em ID 9971927401, dando conta da ausência de

impedimentos no veículo de placa OLR – 0790, verifica-se da consulta ao site que há o registro de débito de IPVA.



Dessa maneira, pugna pela expedição de novo ofício ao DETRAN/MG para que esclareça a divergência, retifique a informação do portal de consultas, ou, caso seja necessário, promova a baixa do impedimento.

10- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de outubro/2024 (DOC. 04).

Acrescente-se que a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** contestou pedido de usucapião manejado por CLESIO EUSTAQUIO DA SILVA RODOVALHO, processo nº 5007061-49.2023.8.13.0431, em curso na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo.

11- Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/10/2024 a 31/10/2024 e 01/11/2024 a 05/11/2024 (DOCS. 03 e 03.1).

12- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

13 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14- Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$7.340,15 (sete mil trezentos e quarenta reais e quinze centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$ 7.089,98 (sete mil e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,N°619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 31/10/2024 A 05/11/2024			
SALDO ANTERIOR	31/10/2024		R\$ 187.344,34
1.ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	05/11/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.468,03
	05/11/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 5.872,12
SUBTOTAL ENTRADAS	05/11/2024		R\$ 194.684,49
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	05/11/2024	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.412,00
	05/11/2024	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA	R\$ 54,98
	05/11/2024	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	05/11/2024	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 133,00
	05/11/2024	PAGAMENTO HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS	05/11/2024		R\$ 7.089,98
SALDO DO DIA 07/10/2024			R\$ 187.594,51
SALDO BLOQUEADO JUD. CORRENTE		Bloqueio judicial	R\$ 1,93
SALDO DISPONIVEL FINAL DO MÊS			R\$ 187.594,51

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOCS. 03.2, 03.3 e 03.4), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 07/10/2024 a 07/11/2024, conforme planilha abaixo (doc.02.1).

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO			
CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE			
COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACÓOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO			
PERÍODO: 07/10/2024 A 07/11/2024			
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)			
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	07/11/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
		IOF previsão:	R\$ 38,99
		IR previsão:	R\$ 137,45
		Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 473,43
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 649,87
Saldo disponível em 05/11/2024			R\$ 79.473,43
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	30/09/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.719.184,67
		IOF previsão:	R\$ -
		IR previsão:	R\$ 8.506,25
		I.R retido:	R\$ 55,52
		IOF retido:	R\$ 164,50
		C.M pago:	R\$ 411,24
		Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 29.299,29
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 37.805,54
Saldo disponível em 05/11/2024			R\$ 2.734.368,34
Valor total aplicado:			R\$ 2.813.841,77

15 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão³ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

16 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

I - Ao ensejo, esta Administradora Judicial reitera os pedidos apresentados no último Relatório Mensal (ID 10324097577), sendo eles, em suma:

³ https://drive.google.com/drive/folders/11_M4nBZWZJ3kvsVDQGOcLPM-hHB6duHW?usp=sharing

1- No que tange à petição de ID 10308870029, informa esta AJ que não se opõe à expedição dos demais ofícios requeridos a fim de sanar o óbice apontado pela nota de exigência cartorária, se ainda assim for necessário, bem como não se opõe à realização de distrato amigável do contrato de locação, ressaltando que eventuais débitos locatícios sejam pagos pela Locatária MONTECCER.

2- Requer novamente sejam expedidos e enviados os ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis em que se encontram registrados os imóveis listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação), a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas suas respectivas matrículas.

3- Sejam intimadas ambas as Fazendas Nacional e Municipal para apresentarem as CDA's dos créditos que alegam possuir (vide ID's 10314029953 e 10317033660, respectivamente) contendo o valor original de seu crédito, a data de vencimento e os critérios de atualização, bem assim o(s) número(s) do(s) processo(s) da(s) ação(ões) judicial(is) de execução fiscal, a fim de possibilitar a listagem dos créditos fiscais, conforme preveem os arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05.

4- Sejam intimadas as locatárias MONTECCER e PROCAFÉ para comprovar o recolhimento do IPTU durante todo o período de locação, tendo em vista o débito de IPTU apontado pela Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG.

5- Seja a locatária PROCAFÉ intimada a realizar o pagamento da diferença de alugueis mensais pagas a menor, que alcançam o valor total de R\$6.850,94 (vide planilha em anexo), bem assim seja intimada a pagar doravante os valores mensais de aluguel definidos por esse Douto Juízo em ID 10182743743, quais sejam, R\$6.565,77, referentes à locação do imóvel, e R\$1.641,44, relativos à locação do maquinário, em ambos os casos sob pena de despejo, conforme prediz a Lei nº 8.245/91 em seu art. 59, §1º, inciso IX.

6- Seja autorizada a realização de novo leilão do imóvel de matrícula nº 54.937 do CRI de Araguari, situado na Rodovia AMG 900 – KM 15 – Município de Indianópolis.

7- Tendo em vista a disponibilidade do saldo em conta em valor considerável (R\$187.343,44) e a fim de que tal valor seja investido para gerar renda para a MASSA INSOLVENTE DE

COPERMONTÉ, esta Administradora Judicial requer seja autorizada nova aplicação financeira na mesma modalidade anteriormente autorizada por esse Douto Juízo, no valor de R\$157.347,44, restando disponível na conta corrente como capital de giro a importância de R\$30.000,00. Mensalmente, esta Administradora Judicial irá prestar conta da evolução dos investimentos.

II – Pedidos do presente Relatório Mensal:

1- Requer esta Administradora Judicial seja determinada a expedição de ofício a ser apresentado em todo e qualquer órgão de repartição pública (em especial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS, INSS) para que, sob pena de multa, se conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, permitindo-lhe a transmissão de obrigações acessórias em nome da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ**, bem como o acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

1.1- Requer, ainda, a expedição de ofício a ser apresentado para CERTMÍDIA, localizada na Rua Piauí, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-320, determinando a emissão de certificado digital e-CNPJ da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ**, considerando os termos do ofício acima requisitado e a força de procuração concedida ao certificado do Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

2- Requer seja autorizado por esse D. Juízo a formalização da proposta de acordo apresentada pelo devedor da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ**, Sr. Luiz Carlos Frazão, nos autos de nº 0003517-29.2017.8.13.0115.

3- Requer seja expedida nova intimação ao Il. Sr. Leiloeiro José Antônio Rodovalho Júnior para que inicie novo leilão do imóvel de matrícula nº 54.937, Rodovia AMG 900 – Km 15 – Município de Indianópolis.

4- Requer sejam intimados os credores trabalhistas a apresentarem seus dados bancários, para que esta Administradora Judicial possa realizar o rateio a classe trabalhista (classe I).

5- Requer a intimação da PROCAFÉ - Cooperativa Progresso Armazém De Café Eireli para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação determinada em notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob pena de despejo, em razão de infração contratual.

6- Requer seja expedido alvará dos 60% dos honorários desta Administradora Judicial referente à alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, já considerando o pagamento da segunda parcela, bem como do veículo Fiat Uno, placa HFK-5751⁴, que somam o valor total de **R\$1.022,46**, para a conta bancária abaixo informada:

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA
ADVOGADOS**

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Requer seja autorizada a transferência do valor correspondente aos 40% remanescentes dos honorários da alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790 e Fiat Uno, placa HFK-5751, que somam o valor total de **R\$802,69**, que serão retidos até a prestação de contas final, para a conta corrente da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

Banco SICOOB, Conta corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

⁴ Cálculo constante do item 4 do Relatório Mensal de ID 10324094428.

7- Reitera a solicitação de expedição de ofício para a SICOOB ARACOOB, agência 4264-1, conforme já deferido pela r. decisão de ID 10306199122, para que seja formalizada a informação acerca da origem do bloqueio judicial de R\$1,93 na conta da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, bem assim para que promova ao desbloqueio, caso não comprove tratar-se de outro feito, sob pena de crime de desobediência.

8- Reitera a intimação da arrematante ROSELI ROSA DAVANZO para que busque o veículo no endereço Rua Heládio Simões, nº 619 – Batuque, CEP: 38500-000, Monte Carmelo/MG, devendo agendar a retirada com o Sr. Ival Magalhães, que está em posse do bem, através do número de telefone (34) 99983-0100.

Requer a expedição da carta de arrematação do veículo Iveco Daily, OLR-0790, conforme requerido.

A Precatória ao Kirton Bank foi devidamente cumprida em 29/10/2024, conforme anexo (DOC. 15). Considerando que o prazo de cumprimento da decisão (5 dias) transcorreu em 05/11/2024, requer esta Administradora Judicial a aplicação da multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a partir dessa data, devendo ser realizado SISBAJUD na conta bancária da referida instituição.

Por fim, pugna pela expedição de novo ofício ao DETRAN/MG para que esclareça a divergência acerca da existência de impedimento, retifique a informação do portal de consultas, ou, caso seja necessário, promova a baixa do impedimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2024.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR
SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**